

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Exmos. Srs. Membros da Comissão de Concurso ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto, nomeados pela Portaria nº 239-P, publicada no DOE de 23.04.98, bem como o Secretário designado pela Resolução nº 007/98, do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no DOE de 17.04.98, para reunião de inicio dos trabalhos, a realizar-se no dia 05.05.98, às 09.00 horas, no Auditório localizado na Av. Governador Bley, 236, 10º andar/Ala do Mar – Vitória - Centro-ES.

Vitória, 28 de abril de 1998.

(Assinatura)
ELCY DE SOUZA
Procurador Geral de Justiça

Ó PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou o seguinte ato:

PLANTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MÊS DE MAIO/98.

DIA: 01 - Dr JOSÉ CLAUDIO R. PIMENTA

Vitória - 1ª Vara de Família

02 - Drº ELISABETH DA COSTA

PEREIRA - Vitoria - Vara dos Feitos da Fazenda Pública

03 - Dr. ANTONIO FERNANDO A. RIBEIRO - Vitoria - 6ª Vara Criminal

09 - Drº EDWIGES DIAS BUZAN - Promotora de Justiça Substituta - Ent. Esp.

10 - Dr. ALMIRO G. DA ROCHA - Promotor de Justiça Substituto - Ent. Esp.

16 - Drº ARI LINDA M. B. MONJARDIM - Promotora de Justiça Substitut. - Ent. Esp.

17 - Dr. LUIS AUGUSTO SUZANO - Promotor de Justiça Substituto - Ent. Esp.

23 - Drº GILSEIA M. DE OLIVEIRA - Promotora de Justiça Substit. - Ent. Esp.

24 - Drº ANA BRANDÃO DA COSTA - Promotora de Justiça Substit. - Ent. Esp.

30 - Dr. CLEBER PONTES DA SILVA - Promotor de Justiça Substituto - Ent. Esp.

31 - Dr. VICENTE DE PAULO DO E. SANTO COSTA - Vila Velha - 1ª Vara de Família

Vitória, 28 de abril de 1998.

(Assinatura)
ELCY DE SOUZA
Procurador Geral de Justiça

OBS.: O Plantonista deverá apresentar **succinto relatório do ocorrido à Corregedoria Geral do Ministério Público.**

EDITAL N° 002/98

EDITAL DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, aos interessados que, pelo presente Edital, estarão abertas a partir de 11/05/98 as inscrições ao Concurso Público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º O ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, dar-se-á no cargo de Promotor de Justiça Substituto, após aprovação em Concurso Público de provas e títulos, organizado e

realizado com observância no disposto neste Regulamento e Edital de abertura.

Art. 2º O Concurso constará de provas escritas em duas etapas, de Prova de Tri-buna e de títulos, com validade pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar de sua homologação, para preenchimento específico de 06 (seis) vagas e as que ocorrerem no período.

CAPÍTULO II
Das Inscrições dos Candidatos

Art. 3º As inscrições, dentro dos prazos estipulados neste Edital, far-se-ão em duas fases: preliminar para as provas especiais, e definitiva, para as provas orais e de títulos, a saber:

I - a inscrição preliminar poderá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por seu procurador com poderes especiais para o ato;

Art. 4º O prazo para inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir do quinto dia útil da publicação deste Edital.

Art. 5º Os pedidos de inscrição serão indeferidos de plano, se não atenderem às exigências constantes neste Edital, não havendo, em hipótese alguma, inscrição condicional.

Art. 6º A inscrição no Concurso implica no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente Edital, bem como no compromisso de respeitá-lo.

CAPÍTULO III
Da Inscrição Preliminar

Art. 7º O requerimento de inscrição preliminar (conforme modelo anexo) deverá ser feito à Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, nesta Capital, no horário normal de expediente, até às 18 horas do último dia do prazo de inscrição, será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada da cédula de identidade;

II - prova de ter concluído o curso de Bacharel em Direito, em escola oficial ou reconhecida, há pelo menos dois anos, e possuir inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, dispensada esta quando houver a incompatibilidade prevista na Lei Federal 8906/94

III - 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais;

IV - declaração do candidato, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aceitar as condições deste Edital (confirme modelo em anexo);

V - guia de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

VI - declaração assinada pelo candidato que não tem antecedentes criminais (conforme modelo anexo).

§ 1º O candidato que obtiver deferimento de sua inscrição preliminar no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, San to anterior a este, mencionado referido fato em seu requerimento, ficará isento da apresentação dos documentos exigidos pelos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O requerente mencionado no parágrafo anterior, que não apresentar antece-dentes criminais, terá sua inscrição preli-minar automaticamente deferida.

Art. 8º A Comissão de Concurso fará publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições preliminares, relação dos candidatos que tiveram suas inscrições de feridas para a participação nas provas pre-liminares.

Art. 9º Caberá recurso do indeferimento da inscrição ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva publicação.

CAPÍTULO IV
Da Comissão do Concurso

GRUPO 3:
- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;

GRUPO 2:
- Direito Civil;

GRUPO 1:
- Direito Processual Penal Comum e Especial;

GRUPO 4:
- Direito Processual Civil.

GRUPO 3:
- Direito Difuso (meio ambiente, consumo e Estatuto da Criança e do Adolescente);

GRUPO 2:
- Direito Tributário;

GRUPO 1:
- Infartoística.

CAPÍTULO V
Das Provas em Geral

Art. 10 A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, é composta por quatro Promotores de Justiça Vialícios de Entrância Especial, com seus respectivos suplentes e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional deste Estado, facultada a indicação do suplente.

Parágrafo único. Em caso de afastamento mívivo, assumirá automaticamente o suplente.

Art. 11 Não poderão participar da Comissão parente consanguíneo ou afim dos candidatos inscritos até o terceiro grau, inclusive, assim como professores ou proprietários de cursos preparatórios ou de ingresso na carreira jurídica ou que se encontravam nestas duas últimas situações há pelos menos 12 (doze) meses da publicação deste Edital.

Art. 12 A Comissão de Concurso, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e elaborará o calendário das provas que deverão ser iniciadas ate 45 (quarenta e cinco) dias da data do término das inscrições.

Art. 13 As bancas examinadoras conta-rá cada uma com três membros retirados da Comissão, sendo dois do Ministério Pú-blico mais o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e serão presididas pelo Procurador de Justiça mais antigo do Colégio de Procuradores que as integrar.

Art. 14 O presidente da Comissão de Concurso não participará das bancas examinadoras.

Art. 15 O Conselho Superior do Ministério Público designará Promotor de Justiça para funcionar como secretário, a quem incumbirá a direção executiva de todos os trabalhos burocráticos.

Art. 16 A Comissão concluirá o Concurso no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 17 As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente o voto de desempate, e de sua caberá recurso no prazo de 48 (quaren-ta e oito) horas de sua publicação, para o Conselho Superior do Ministério Público, provas serão observados os critérios de que decidirá em caráter irrecorrível, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Esta prova é requisito para o não obtiver nenhuma classificação.

§ 2º A Comissão de Concurso, no prazo de 04 (quatro) dias, publicará o resultado da prova, nessa primeira fase, haverá 1 parágrafo 3º Das deliberações da Comissão de Concurso, na forma do art. 1º da Resolução.

Art. 18 As provas escritas e orais se não eliminatórias e versarão sobre questões das seguintes matérias:

PROVA ESCRITA PRELIMINAR (PRO

Art. 19 Das Provas em Geral

Art. 20 Das Provas em Geral

Art. 21 Das Provas em Geral

Art. 22 Das Provas em Geral

Art. 23 Das Provas em Geral

Art. 24 Das Provas em Geral

Art. 25 Das Provas em Geral

Art. 26 Das Provas em Geral

Art. 27 Das Provas em Geral

Art. 28 Das Provas em Geral

Art. 29 Das Provas em Geral

Art. 30 Das Provas em Geral

Art. 31 Das Provas em Geral

Art. 32 Das Provas em Geral

Art. 33 Das Provas em Geral

Art. 34 Das Provas em Geral

Art. 35 Das Provas em Geral

Art. 36 Das Provas em Geral

Art. 37 Das Provas em Geral

Art. 38 Das Provas em Geral

Art. 39 Das Provas em Geral

Art. 40 Das Provas em Geral

Art. 41 Das Provas em Geral

Art. 42 Das Provas em Geral

Art. 43 Das Provas em Geral

Art. 44 Das Provas em Geral

Art. 45 Das Provas em Geral

Art. 46 Das Provas em Geral

Art. 47 Das Provas em Geral

Art. 48 Das Provas em Geral

Art. 49 Das Provas em Geral

Art. 50 Das Provas em Geral

Art. 51 Das Provas em Geral

Art. 52 Das Provas em Geral

Art. 53 Das Provas em Geral

Art. 54 Das Provas em Geral

Art. 55 Das Provas em Geral

Art. 56 Das Provas em Geral

CAPÍTULO VI**Da Prova Escrita Preliminar**

Art. 22. A primeira fase das provas escritas constará de uma prova preliminar pelo sistema de múltipla escolha, com questões objetivas abrangendo todas as matérias constantes do artigo 18 deste Edital, sendo eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo vedada a consulta de qualquer legislação ou apontamento.

§ 1º Esta prova, de caráter eliminatório, requisito para a fase seguinte do concurso, não será computada para efeito de classificação final.

§ 2º A Comissão de Concurso fará publicar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através do Diário Oficial do Estado, o nome dos candidatos aprovados nesta primeira fase.

§ 3º Das decisões previstas no art. 20 e parágrafo 3º do art. 26 caberão recursos na forma do art. 17.

CAPÍTULO VII**Das Provas Escritas Especializadas**

Art. 23. Para a segunda fase, na qual só serão admitidos os aprovados na primeira fase, haverá prova escrita para cada disciplina, que constará de questões teóricas e/ou práticas, formuladas pelas bancas examinadoras, dentre os pontos da lista publicada com o presente.

Art. 24. As provas escritas serão realizadas em dia, hora e local anunciados no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, juntamente com a relação dos candidatos habilitados a prestá-las.

§ 1º O tempo de duração das provas escritas para cada grupo de disciplinas, será de 04 (quatro) horas improrrogáveis.

§ 2º As provas serão manuscritas, devendo o candidato adotar caligrafia legível e usar caneta com tinta indelevel nas cores azul ou preta.

§ 3º Durante a realização das provas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto por qualquer motivo, a não ser acompanhado por membro da Comissão, da Banca, ou por Agentes do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça para auxiliar na fiscalização, dentro os seus membros, observadas, nessa hipótese, as mesmas restrições do artigo 11 deste Edital para efeito de sua localização.

§ 4º É vedada a comunicação do candidato com qualquer outra pessoa durante a realização das provas, exceto com os Fiscais ou membros da Comissão.

§ 5º Será permitida, durante a realização das provas escritas, na segunda fase, apenas consulta à legislação não comentada ou anotada; lacrada eventual exposição de motivos, importando a transgressão no re-colhimento imediato da prova.

§ 6º Além de outras penalidades cabíveis, a inobservância de qualquer das normas constantes dos parágrafos anteriores importará na automática eliminação do candidato.

Art. 26. Na avaliação das provas, cada exameador atribuirá às questões grau variável de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, considerando-se eliminado o candidato que não obter em cada grupo, nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º Cada examinador corrigirá as provas lançando em impresso oficial, o número da prova e a nota atribuída ao candidato, o que será estabelecido em envelope individual, sendo lacrado e entregando-o ao Presidente da Comissão de Concurso, a fim de serem abertos somente no dia da identificação das provas, quando será realizada a leitura da soma dos graus atribuídos pelos examinadores, e da respectiva nota apurada, que será proclamada para conhecimento dos interessados, em audiência pública previamente divulgada pela Imprensa Oficial.

§ 3º Antes da identificação nominal do candidato será publicada no atrio da Procuradoria-Geral de Justiça a listagem contendo os números das provas e respectivas notas.

§ 4º As provas ficarão depositadas obrigatoriamente, durante todo o concurso, na Procuradoria-Geral de Justiça, onde se farão individualmente corrigidas por cada examinador e posteriormente arquivadas pelo período equivalente à validade do concurso.

Art. 27. Concluídas as quatro provas especializadas, será publicada, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos aprovados nesta fase, os quais somente serão admitidos às provas de tribuna e de título, após o deferimento da inscrição definitiva, que deverá ser requerida no prazo de dez (10) dias a contar dessa divulgação.

Art. 28. O pedido de inscrição definitiva para a prova escrita preliminar deve ser feito na reunião de concorrentes, no dia 26 de abril de 1998, no auditório da Escola Superior de Advocacia, situada na Rua Dr. José Guedes, nº 100, Centro, Vila Velha, Espírito Santo.

Art. 29. A prova de Tribuna terá duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, constando de uma exposição na qual o candidato, além de revelar conhecimentos teóricos de direito, deve ser analisado pelos componentes da Banca examinadora sobre os seguintes aspectos: correção de linguagem, capacidade de convencimento, conteúdo lógico, segurança, desenvoltura e programação do tempo e versará sobre um dos pontos sorteados, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 30. Os candidatos à prestação da prova de Tribuna serão convocados para a prova escrita preliminar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 31. Para aferição dos candidatos nas provas de Tribuna, será adotado o mesmo critério de aprovação, disciplina por disciplina.

Art. 32. Os candidatos à prestação da prova de Tribuna serão convocados para a prova escrita preliminar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 33. Não constituem títulos: a) Teses ou trabalhos cuja autoria não seja possível comprovar ou identificar; b) Atestados de mera capacidade técnica e Diplomas Honoríficos;

Art. 34. Encerradas as provas de Tribunal, a Comissão examinará os títulos apresentados pelo candidato, atribuindo-lhes c) Trabalhos Forenses de rotina e outros que a Comissão de Concurso assim entender.

Art. 35. A nota dos títulos não influirá nos critérios de aprovação ou reprovação do candidato e terá caráter meramente classificatório.

Art. 36. O cômputo da nota de cada candidato, será obtido pela média ponderada das notas das provas escritas especializadas e da nota da prova oral, a cujo resultado será acrescentado a nota da prova de titulação, obtida dos exames psiquiátrico, de sanidade física, idoneidade moral, à sociabilidade, dos conhecimentos jurídicos, à capacidade de intelectual e aos títulos do candidato.

Art. 37. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado do concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Pùblico, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer declaração expressa de que não responde espécie de arredondamento de notas.

Art. 26. Na avaliação das provas, cada exameador atribuirá às questões grau variável de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, considerando-se eliminado o candidato que não obter em cada grupo, nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º Cada examinador corrigirá as provas sucedendo e Titulos que possuir, colecionados na ordem de emissão.

§ 2º Quando o último examinador entre na ordem de emissão.

§ 3º A prova de conclusão do curso de bacharelado em Direito previsto na primeira parte do inciso X deste artigo, será reduzido para 01 (um) ano aos candidatos que houverem freqüentado com aprovação ao curso preparatório para ingresso na carreira do Ministério Pùblico, ministrado por Escola Superior do Ministério Pùblico, e de extensão, serão comprados uma única vez.

Art. 27. Não constituem títulos:

a) Teses ou trabalhos cuja autoria não seja possível comprovar ou identificar;

b) Atestados de mera capacidade técnica e Diplomas Honoríficos;

c) Trabalhos Forenses de rotina e outros que a Comissão de Concurso assim entender.

Art. 28. A nota dos títulos não influirá nos critérios de aprovação ou reprovação do candidato e terá caráter meramente classificatório.

Art. 29. A Comissão procederá ao resultado final do concurso, com base na avaliação das provas como também no resultado dos exames psiquiátrico, de sanidade física, idoneidade moral, à sociabilidade, dos conhecimentos jurídicos, à capacidade de intelectual e aos títulos do candidato.

CAPÍTULO VIII**Do Resultado Final do Concurso****CAPÍTULO IX****Da Prova de Títulos**

Art. 26. Na avaliação das provas, cada exameador atribuirá às questões grau variável de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, considerando-se eliminado o candidato que não obter em cada grupo, nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º Cada examinador corrigirá as provas sucedendo e Titulos que possuir, colecionados na ordem de emissão.

§ 2º Quando o último examinador entre na ordem de emissão.

§ 3º A prova de conclusão do curso de bacharelado em Direito previsto na primeira parte do inciso X deste artigo, será reduzido para 01 (um) ano aos candidatos que houverem freqüentado com aprovação ao curso preparatório para ingresso na carreira do Ministério Pùblico, ministrado por Escola Superior do Ministério Pùblico, e de extensão, serão comprados uma única vez.

Art. 27. Não constituem títulos:

a) Teses ou trabalhos cuja autoria não seja possível comprovar ou identificar;

b) Atestados de mera capacidade técnica e Diplomas Honoríficos;

c) Trabalhos Forenses de rotina e outros que a Comissão de Concurso assim entender.

Art. 28. A nota dos títulos não influirá nos critérios de aprovação ou reprovação do candidato e terá caráter meramente classificatório.

Art. 29. A Comissão procederá ao resultado final do concurso, com base na avaliação das provas como também no resultado dos exames psiquiátrico, de sanidade física, idoneidade moral, à sociabilidade, dos conhecimentos jurídicos, à capacidade de intelectual e aos títulos do candidato.

CAPÍTULO X**Da Prova de Títulos**

Art. 26. Na avaliação das provas, cada exameador atribuirá às questões grau variável de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, considerando-se eliminado o candidato que não obter em cada grupo, nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º Cada examinador corrigirá as provas sucedendo e Titulos que possuir, colecionados na ordem de emissão.

§ 2º Quando o último examinador entre na ordem de emissão.

§ 3º A prova de conclusão do curso de bacharelado em Direito previsto na primeira parte do inciso X deste artigo, será reduzido para 01 (um) ano aos candidatos que houverem freqüentado com aprovação ao curso preparatório para ingresso na carreira do Ministério Pùblico, ministrado por Escola Superior do Ministério Pùblico, e de extensão, serão comprados uma única vez.

Art. 27. Não constituem títulos:

a) Teses ou trabalhos cuja autoria não seja possível comprovar ou identificar;

b) Atestados de mera capacidade técnica e Diplomas Honoríficos;

c) Trabalhos Forenses de rotina e outros que a Comissão de Concurso assim entender.

Art. 28. A nota dos títulos não influirá nos critérios de aprovação ou reprovação do candidato e terá caráter meramente classificatório.

Art. 29. A Comissão procederá ao resultado final do concurso, com base na avaliação das provas como também no resultado dos exames psiquiátrico, de sanidade física, idoneidade moral, à sociabilidade, dos conhecimentos jurídicos, à capacidade de intelectual e aos títulos do candidato.

Art. 30. Os candidatos à prestação da prova escrita preliminar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 31. Para aferição dos candidatos nas provas de Tribuna, será adotado o mesmo critério de aprovação, disciplina por disciplina.

Art. 32. Os candidatos à prestação da prova de Tribuna serão convocados para a prova escrita preliminar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 33. Não constituem títulos:

a) Teses ou trabalhos cuja autoria não seja possível comprovar ou identificar;

b) Atestados de mera capacidade técnica e Diplomas Honoríficos;

c) Trabalhos Forenses de rotina e outros que a Comissão de Concurso assim entender.

Art. 34. A nota dos títulos não influirá nos critérios de aprovação ou reprovação do candidato e terá caráter meramente classificatório.

Art. 35. A Comissão procederá ao resultado final do concurso, com base na avaliação das provas como também no resultado dos exames psiquiátrico, de sanidade física, idoneidade moral, à sociabilidade, dos conhecimentos jurídicos, à capacidade de intelectual e aos títulos do candidato.

Art. 36. O cômputo da nota de cada candidato, será obtido pela média ponderada das notas das provas escritas especializadas e da nota da prova oral, a cujo resultado será acrescentado a nota da prova de titulação, obtida dos exames psiquiátrico, de sanidade física, idoneidade moral, à sociabilidade, dos conhecimentos jurídicos, à capacidade de intelectual e aos títulos do candidato.

Art. 37. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado do concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Pùblico, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer declaração expressa de que não responde espécie de arredondamento de notas.

CAPÍTULO XII**Da Homologação do Concurso**

Art. 38. Declarado o prazo de que trata o artigo anterior, ou julgados os eventuais recursos apresentados, a relação dos aprovados pela ordem de classificação, será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, que a examinara e a homologará como resultado final do Concurso, determinando sua publicação definitiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 39. Em caso de empate entre os aprovados, terá preferência aquele candidato que houver obtido melhor nota na prova escrita, se o empate persistir, aquele que obteve melhor nota na prova de Tribuna. Persistindo ainda o empate, sucessivamente, aquele que tiver a inscrição mais antiga na OAB, e por fim aquele que tiver mais tempo de serviço público.

CAPÍTULO XIII**Da Nomeação**

Art. 40. A nomeação, o compromisso, a posse e o exercício dos candidatos aprovados obedecerão ao que dispõe a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público.

§ 1º Só será nomeado e empossado candidato aprovado que possuir os seguintes requisitos, além dos previstos no art. 28 e seus parágrafos:

- 1 - ser brasileiro;
- II - estar em gozo dos Direitos Políticos;
- III - estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- IV - gozar de perfeita saúde física e mental, constatada por exame médico em órgão oficial do Estado;
- V - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional;
- VI - ter satisfeito os demais requisitos previstos no Edital do Concurso;
- VII - compromisso expresso de residir na Comarca quando se tornar titular em Promotoria de Justiça.

CAPÍTULO XIV**Das Disposições Finais**

Art. 41. Em qualquer fase do Concurso, a Comissão poderá solicitar informações em caráter reservado, acerca da idoneidade do candidato e poderá eliminar o que apresentar conduta inadequada, que deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Edital, prestar declarações inexistentes ou omitir-se sobre fato considerado relevante pela Comissão.

Art. 42. No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final do Concurso, a documentação apresentada pelos candidatos poderá ser incinerada, se não requerida a sua devolução.

Art. 43. Quando da apreciação de eventual recurso interposto junto ao Conselho Superior do Ministério Público que venha a beneficiar candidato parente de Conselheiro, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará este impedido de participar do julgamento.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso e pelo Conselho Superior do Ministério Público, em grau de recurso.

Viúvia, 29 de abril de 1998.

Eley de Souza
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE PONTOS**Anexa ao Edital N° 002/98**

10. Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo (Leis n° 4.591/64, 4.729/65, 8.078/90 e 8.137/90).

11. Crimes falimentares (Decreto-lei n° 7.661/45).

12. Crimes Hediondos (Lei n° 8.072/90).

13. Crime Organizado (Lei n° 9.034/95).

14. Crimes contra os Direitos Humanos (Leis n° 2.889/56, 6.001/73, 7.716/89 e 9.455/97).

15. Juizado Especial (Lei n° 9.099/95).

16. Transplante de órgãos (Lei n° 9.434/97).

17. Porte de Arma (Lei n° 9.437/97).

18. Interceptação de Comunicação Telefônica (Lei n° 9.296/96).

E - DIREITO CIVIL COMUM E ESPECIAL:

1. Teoria Geral:

1.1. Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade. Nome. Sociedade. Associações. Fundações. Domésticos.

1.2. Dos bens e sua classificação; fatores. Casamento. Efeitos jurídicos. Reversão. Eficácia. defeitos dos atos jurídicos. Suas nulidades. Anulabilidade. Conciliação. Ineficácia. Atos ilícitos. Prescrição e decadência.

2.1. Do casamento. Efeitos jurídicos. Matrimônio. Nulidade. Anulabilidade. Conciliação. Separação Judicial e Divórcio.

2.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento de filiação. Adoção. Paternidade. Tutela e Curatela. Alimentos.

3. Direito da Obrigação. Novação. Compensação e Transação. Pagamento. Contratos. Solidárias e Divisíveis. Obrigações. Cláusula Penal.

3.2. Dos contratos e sua classificação. Arras. Vícios redibitórios. Evicção. Contratos aleatórios. Das estipulações em favor de terceiros.

3.3. Contratos em espécie. Compra e Venda. Troca. Doação. Locação de serviços e de coisas. Mandato. Depósito. Gestão.

4. Direito das Coisas: Venda. Troca. Doação. Locação de serviços e de coisas. Mandato. Depósito. Gestão.

5.3. Obrigações. 5.4. Obrigações. 5.5. Obrigações.

5. Da Ação Penal.

6. Questões e Processos Incidentes:

6.1. Das questões prejudiciais;

6.2. Das exceções;

6.3. Do conflito de jurisdição;

6.4. Da restituição das coisas apreendidas;

6.5. Das medidas asseguratórias;

6.6. Do incidente de falsidade;

6.7. Da insanidade mental do acusado.

7. Da Prova (inclusive matéria pertinente à medicina legal).

8. Do Juiz. Do Ministério Público. Do Advogado. Do Defensor. Dos Assistentes e Auxiliares da Justiça.

9. Da Prisão e da Liberdade Provisória.

10. Dos fatos e atos processuais. Da citação, notificação e intimação.

11. Procedimentos em Espécie:

11.1. Procedimento comum ou ordinário;

11.2. Procedimento sumário;

11.3. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos, contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo, da competência do Juiz Singular;

11.4. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos, contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo, da competência do Juiz Singular;

11.5. Procedimento nos feitos de competência do tribunal do Júri.

12. Da Sentença. Da Coisa Julgada.

13. Das nullidades.

14. Dos Recursos:

14.1. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais;

14.2. Do procedimento recursal;

14.3. Dos efeitos dos recursos;

14.4. Do Juiz de Prelibação;

14.5. Da extinção anormal das vias recursais;

15. Dos Recursos em espécie:

15.1. Da apelação;

15.2. Do recurso em sentido estrito;

15.3. Da carta testemunhável;

15.4. Da Correição Parcial;

15.5. Dos embargos de declaração;

15.6. Do Protesto por novo júri.

16. Do "Habeas Corpus". Do mandado de segurança criminal.

17. Execução Penal.

OMUM E

e jurídicas.
Nome. Socie
s. Domini

ciação;
os. Validade
jurídicos. Sua
crição e deca

matrio. Re
mato. Concepção
co. Filiação.
Adoção. Pá
Alimentos.

s. Obriga
Pagamento.
transação. Pa
to das obliga

cionais; Lei nº 8.625/93 e Lei Compl
mentar Estadual nº 95/97.

O Juiz:
6.1. Investidura. Garantias. Organiza
ção;

6.2. Poderes. Deveres e Responsabili
de;

6.3. Impedimento e Suspeição;

6.4. Competência. Competência Inter
na. Critérios de determinação de com
petência interna. Competência em razão do
valor da causa e em razão do valor da ma
teria. Competência funcional. Competê
ncia territorial. Modificações da competê
ncia. Declaração de incompetência: Confi
to de competência;

6.5. Organização Judiciária Estadual.

7. Atos Processuais.

8. Instauração, crise e fim do processo.

9. Processo de conhecimento: processo e
procedimento;

9.1. Processos e procedimentos de
cognição;

9.2. Procedimento Sumaríssimo;

9.3. Procedimento ordinário:

9.3.1. Fase de postulação:

9.3.1.1. Petição inicial;

9.3.1.2. O pedido;

9.3.1.3. A resposta do réu;

9.3.1.4. Revelia;

9.3.1.5. Reconhecimento do pedido

conforme o estado do processo.

9.3.3. Fase Probatória:

9.3.3.1. A prova;

9.3.3.2. Depoimento pessoal;

9.3.3.3. Confissão;

9.3.3.4. Exibição de documento ou

coisa;

9.3.3.5. Prova documental;

9.3.3.6. Prova testemunhal;

9.3.3.7. Prova parcial;

9.3.3.8. Inspeção judicial;

9.3.3.9. Audiência de Instrução e Julga
mento.

9.3.4. Fase decisória:

9.3.4.1. Sentença;

9.3.4.2. Estrutura e formalidade da sen
tença;

9.3.4.3. Classificação da sentença;

9.3.4.4. Efeitos da Sentença;

9.3.4.5. Coisa julgada;

9.3.4.6. Limites da coisa julgada.

9.4. Sistema Recursal:

9.4.1. Recursos.

9.4.1.1. Conceito;

9.4.1.2. Fundamentação do direito do

Recurso;

9.4.1.3. Ato sujeito a recurso;

JUDICIÁRIO

10.5. Hermenêutica, interpretação e apli
cação do Direito.

11. Juizado Especial (Lei nº 9.099/95).

F - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei processual. A lei processual no
tempo. A lei processual no espaço. Inter
pretação das leis processuais.

2. Princípios informativos do Direito Pro
cessual.

3. Jurisdição. Processo. Ação.
4. As partes e os procuradores: capacida
de, deveres, responsabilidade, substiui
ção, sucessão, litisconsórcio. Intervenção
de terceiros.

5. O Ministério Público no Processo
Civil: 5.1. Conceito. Funções. Posições.
5.2. Poderes. Responsabilidades e Deve
res;

5.3. Impedimento e Suspeição;
5.4. Conflito e atribuições;

5.5. Organização: dispositivos constitu
cionais; Lei nº 8.625/93 e Lei Compl
mentar Estadual nº 95/97.

6. O Juiz:
6.1. Investidura. Garantias. Organiza
ção;

6.2. Poderes. Deveres e Responsabili
de;

6.3. Impedimento e Suspeição;

6.4. Competência. Competência Inter
na. Critérios de determinação de com
petência interna. Competência em razão do
valor da causa e em razão do valor da ma
teria. Competência funcional. Competê
ncia territorial. Modificações da competê
ncia. Declaração de incompetência: Confi
to de competência;

6.5. Organização Judiciária Estadual.

7. Atos Processuais.

8. Instauração, crise e fim do processo.

9. Processo de conhecimento: processo e
procedimento;

9.1. Processos e procedimentos de
cognição;

9.2. Procedimento Sumaríssimo;

9.3. Procedimento ordinário:

9.3.1. Fase de postulação. Julgamento
conforme o estado do processo.

9.3.2. Fase de saneamento. Julgamento
conforme o estado do processo.

9.3.3. Fase Probatória:

9.3.3.1. A prova;

9.3.3.2. Depoimento pessoal;

9.3.3.3. Confissão;

9.3.3.4. Exibição de documento ou

coisa;

9.3.3.5. Prova documental;

9.3.3.6. Prova testemunhal;

9.3.3.7. Prova parcial;

9.3.3.8. Inspeção judicial;

9.3.3.9. Audiência de Instrução e Julga
mento.

9.3.4. Fase decisória:

9.3.4.1. Sentença;

9.3.4.2. Estrutura e formalidade da sen
tença;

9.3.4.3. Classificação da sentença;

9.3.4.4. Efeitos da Sentença;

9.3.4.5. Coisa julgada;

9.3.4.6. Limites da coisa julgada.

9.4. Sistema Recursal:

9.4.1. Recursos.

9.4.1.1. Conceito;

9.4.1.2. Fundamentação do direito do

Recurso;

9.4.1.3. Ato sujeito a recurso;

9.4.1.4. Recursos admissíveis;

9.4.1.5. Correção parcial.

9.4.2. Espécies de Recurso:

9.4.2.1. Apelação;

9.4.2.2. Agravo;

9.4.2.3. Embargos Infringentes;

9.4.2.4. Embargos de declaração;

9.4.2.5. Recurso ordinário;

9.4.2.6. Recurso especial;

9.4.2.7. Recurso extraordinário;

9.4.2.8. Embargos de divergência em
recurso especial e em recurso extraordiná
rio.

10. Processo de Execução:

10.1. Princípios Gerais.

10.2. Requisitos para realizar qualquer
execução;

10.3. A relação processual e seus
elementos.

10.4. Requerimento de atendimento ao
poder judicativo.

10.5. Atendimento ao público.

10.6. Ação Penal Pública;

10.7. Ação Civil Pública;

10.8. A defesa de interesses coleti
vos e difusos;

10.9. Impedimento. Suspicção e
culação.

10.10. Responsabilidade do Órgão.

10.11. Parcelamento do Solo Urbano.

10.12. Responsabilidade civil da Administra
ção;

10.13. Resolução da medida cautelar.

10.14. Relação processual cautelar;

10.15. Procedimento;

10.16. Fungibilidade e eficácia da medi
da cautelar. Extensão da medida cautelar.

10.17. Modificação e renovação da medi
da cautelar.

10.18. Responsabilidade civil decorrente
da medida cautelar.

10.19. Registro de Comércio. Livros Merca
nácia. Estabelecimento Mercantil. San
tis. Nome Comercial.

10.20. Contratos Mercantis. Compra e Venda.

10.21. Mandado Mercantil. Comissão Mer
cantil. Alienação Fiduciária em garantia.

10.22. Parcelamento do Patrimônio do Fal
dico; Integração do Patrimônio do Fal
dico; Verificação e classificação dos cré
ditos; Pedido de restituição. Embargos de
terceiro. Inquérito Judicial. Crimes fali
mentares.

10.23. Concordata. Concordata Suspensiva.

10.24. Intervenção e liquidação extrajudicial.

10.25. Decreto-Lei nº 1.608/39, em vigor.

10.26. Decreto-Lei nº 201/65.

10.27. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.28. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.29. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.30. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.31. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.32. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.33. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.34. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.35. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.36. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.37. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.38. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.39. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.40. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.41. Decreto-Lei nº 9.099/95.

10.42. Decreto-Lei nº 9.099/95.

